

RECEBIDO EM

05/12/2021

Câmara Mun. de Vereadores

MENSAGEM N.º 080, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
Senhores Vereadores,

Temos a grata satisfação de dirigir-nos a Vossa Excelência, oportunidade em que solicitamos a análise e apreciação do **PROJETO DE LEI N.º 080/2021 DE NOVEMBRO DE 2021**, em apenso, que **Autoriza Poder Executivo Municipal a conceder benefícios fiscais a empresa deste município e dá outras providências**.

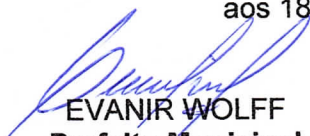
Este Projeto de Lei tem por objetivo auxiliar a **COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS**, que atua no ramo de abate de aves em nosso Município, a implementar as instalações dos pátios de estocagem de lenha das unidades da empresa na VL São Domingos e São Silvestre, com terraplanagem, cascalhamento e compactação dos terrenos, necessitando de 500 horas máquina de auxílio. A Aurora se compromete a custear as despesas do combustível necessário para a realização dos trabalhos.

As obras serão realizadas em duas etapas, iniciando pela unidade de São Silvestre, que comportará 3300m³ de estoque de lenha e em São Domingos a capacidade será de 5500m³.

A empresa está realizando a ampliação dos abates que poderão atingir 300 mil aves/dia, com a abertura de oferta de emprego até atingir o programado de 1100 novas vagas.

Ante o exposto, passamos às mãos de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei esperando que pelas razões que ensejaram seu encaminhamento, receba dessa Colenda Casa Legislativa a unânime aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapejara - RS,
aos 18 dias de mês de novembro de 2021.


EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N.º 080/2021 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

Autoriza Poder Executivo Municipal a conceder benefícios fiscais a empresa deste município e dá outras providências.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder benefícios fiscais, à empresa **COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS**, com sede na VL São Domingos, s/n, Acesso 2, Interior, no Município de Tapejara - RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.310.441/0097-69, com atividade econômica principal Abate de Aves, consistindo em 500(quinhetas) horas máquinas de terraplanagem, a serem realizadas nos Parques Empresariais localizados nas localidades de São Domingos e São Silvestre, no Município de Tapejara.

Art. 2.º A Empresa Cooperativa Central Aurora Alimentos disponibilizará ajuda com o custo do combustível para as máquinas.

Art. 2.º O presente incentivo foi objeto de aprovação do CODETAP - Conselho de Desenvolvimento de Tapejara, conforme cópia da ata em anexo.

Art. 3.º Para atender o acima exposto o Município poderá realizar os serviços com máquinas próprias ou contratar de terceiros.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA

aos...


EVÂNIR WOLFF
Prefeito Municipal



Tapejara/RS, 22 de setembro de 2021

Ao Ilmo Sr Evanir Wolff
Prefeito Municipal

TAPEJARA/RS

Em atenção a Lei Municipal nº 1752/1993, de 11 de maio de 1993 e Lei Municipal nº 3.800/2013, de 16 de julho de 2013, que concede incentivo e benefícios fiscais para indústrias, temos a informar o seguinte:

1. EMPRESA: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS

Endereço: VL São Domingos, S/N, Acesso 2, Interior – CEP: 99.950-000 - Tapejara - RS
CNPJ nº: 83.310.441/0097-69

2. OBJETIVO DO EMPREENDIMENTO

Terraplenagem, cascalhamento e compactação de área de terra para pátio de estocagem de lenha nas unidades da Aurora de VL São Domingos e São Silvestre.

3. VALOR A SER INVESTIDO

Valor orçado na totalidade da execução da obra com empresa terceira R\$ 921.800,00, sendo possível fazer em etapas e a Aurora Alimentos tem a disponibilidade de ajuda com o custo de combustíveis para as máquinas.

4. CRONOGRAMA DE INSTALAÇÃO

Imediato dada a demanda a demanda de crescimento da Aurora no município de Tapejara – RS.

5. ÁREA NECESSÁRIA PARA A SUA INSTALAÇÃO

Área total da obra é de 49.500 m² conforme plantas e orçamentos em anexo, sendo que para este momento, a execução da obra pode ser realizada em etapas, ficando da seguinte forma:
FATA I – São Silvestre: Primeira etapa sendo de 160x28m, totalizando 4.480m² de área (capacidade de estoque 3.300m³ de lenha);
FATA II – São Domingos: Primeira etapa sendo de dois níveis de 112x30m, totalizando 6.720m² de área (capacidade de estoque de 5.500m³ de lenha).

6. ABSORÇÃO INICIAL DE MÃO DE OBRA DIRETA E INDIRETA E SUA PROJEÇÃO FUTURA

Com a ampliação prevista do abate de 200 mil para 300 mil aves/dia, a projeção de mão-de-obra será na sua proporcionalidade. Já de início foram abertas 420 vagas de emprego no município até o momento. Serão abertas mais 680 vagas totalizando 1100 vagas.

7. EFETIVO APROVEITAMENTO DE MATÉRIA PRIMA EXISTENTE NO MUNICÍPIO

Será oportunizado no próprio município o desenvolvimento do campo com a construção de aviários, compra de lenha de reflorestamento para abastecimento dos estoques conforme

Engenheiro Civil - R. 10.000 - 10.000 - 10.000



projeto que serão construídos dando preferência para fornecedores do município e a própria mão de obra para as indústrias instaladas/ampliações.

8. VIABILIDADE DE FUNCIONAMENTO REGULAR

Obra conforme plantas em anexo não terão impacto ambiental. Vai atender as legislações ambientais vigente.

9. PRODUÇÃO INICIAL ESTIMADA

Incremento de abate de 200 mil para 300 mil aves/dia, logo o consumo de lenha, demanda de mão de obra, demanda de matéria-prima para a indústria será na sua proporcionalidade.

10. PROJEÇÃO DE FATURAMENTO

Crescimento proporcional ao aumento do abate, ou seja, de 50% com base no atual.

11. ESTIMATIVA DE ICMS A SER GERADO

Crescimento proporcional ao aumento do abate, ou seja, de 50% com base no atual.

12. PRAZO PREVISTO PARA INÍCIO DAS ATIVIDADES

De imediato, pois para garantir o funcionamento das atividades da indústria e ampliação prevista, é primordial o estoque de lenha de segurança.

13. ANTEPROJETO DA CONSTRUÇÃO OU AMPLIAÇÃO

Segue conforme anexo orçamento e plantas de pátios necessário.

CONCLUSÃO

Para a garantir a manutenção da atividade de abate nas unidades industriais de VI São domingos e São Silvestre, e também com a previsão de incremento de abate, cujas obras industriais iniciam em janeiro de 2022 é primordial o estoque de lenha de segurança, evitando assim possíveis paradas/prejuízo para indústria e produtor. Assim, toda a parte de óleo diesel poderá ser subsidiada pela própria empresa COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS. Na contrapartida o município de Tapejara-RS entraria com máquinas, equipamentos e operação para a realização do projeto.

A empresa coloca-se a disposição da Prefeitura Municipal através de seu representante legal

Atenciosamente,

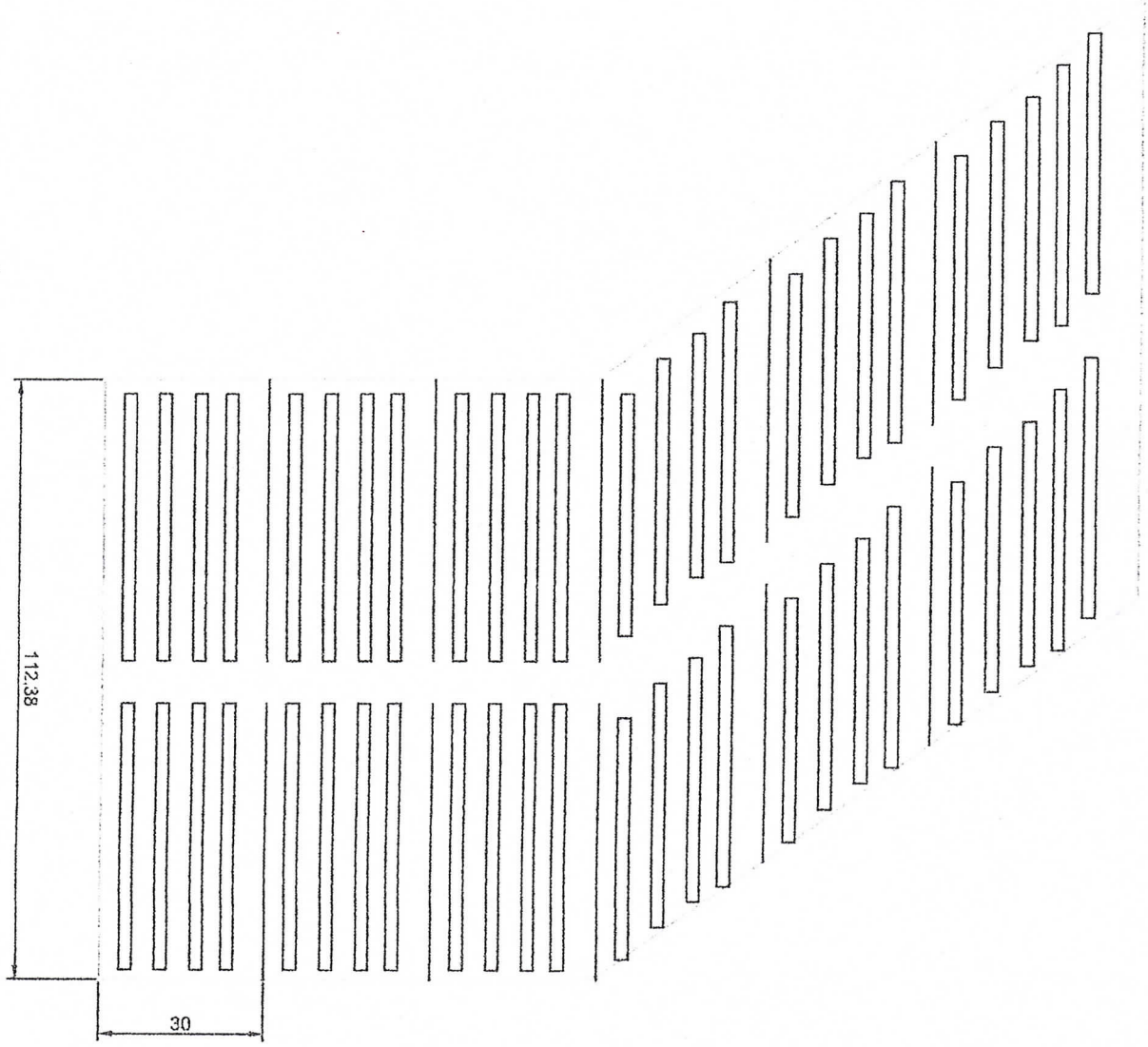
Nome: André Ricardo Miotto

Fone: (54) 2119-1001

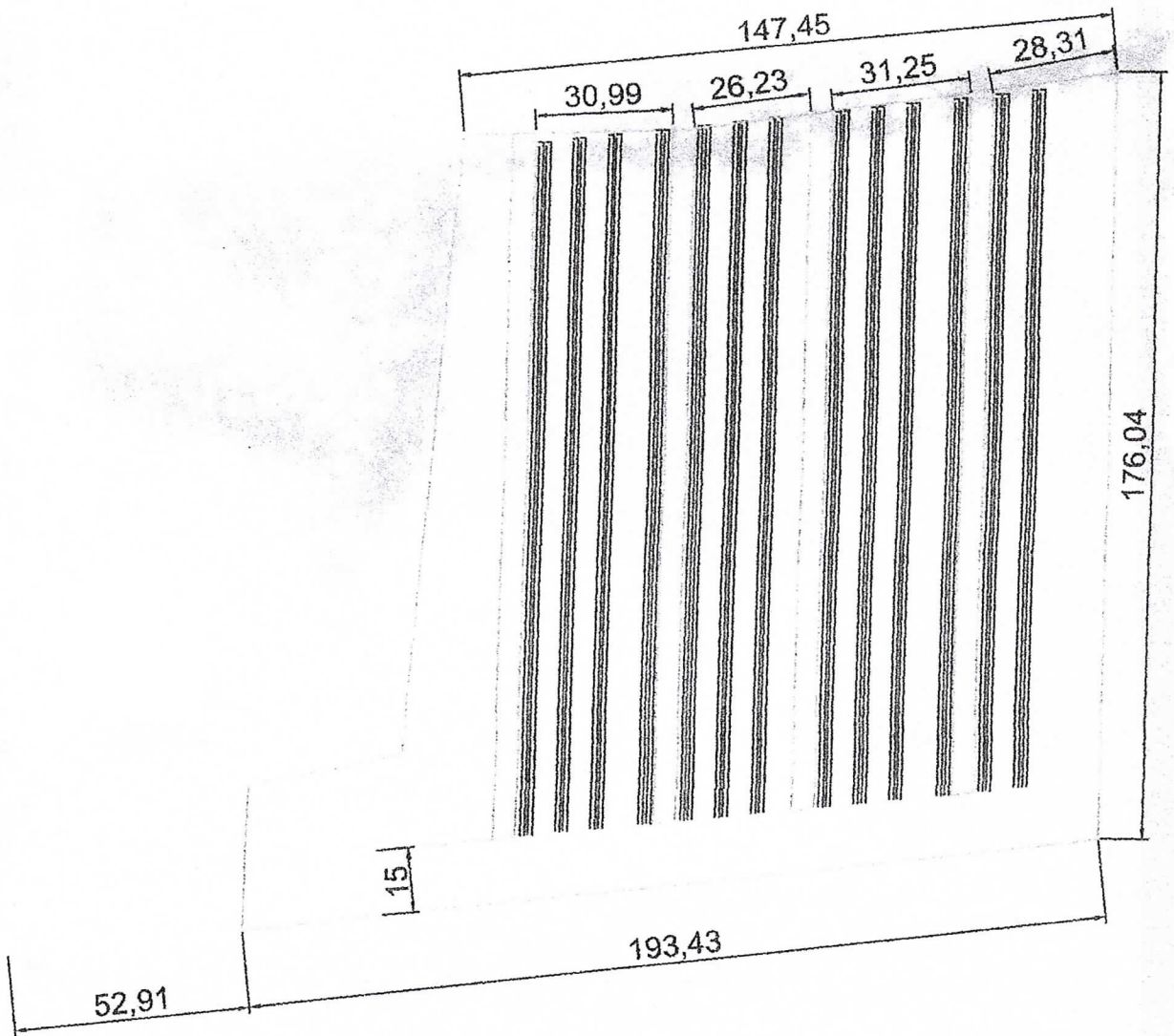


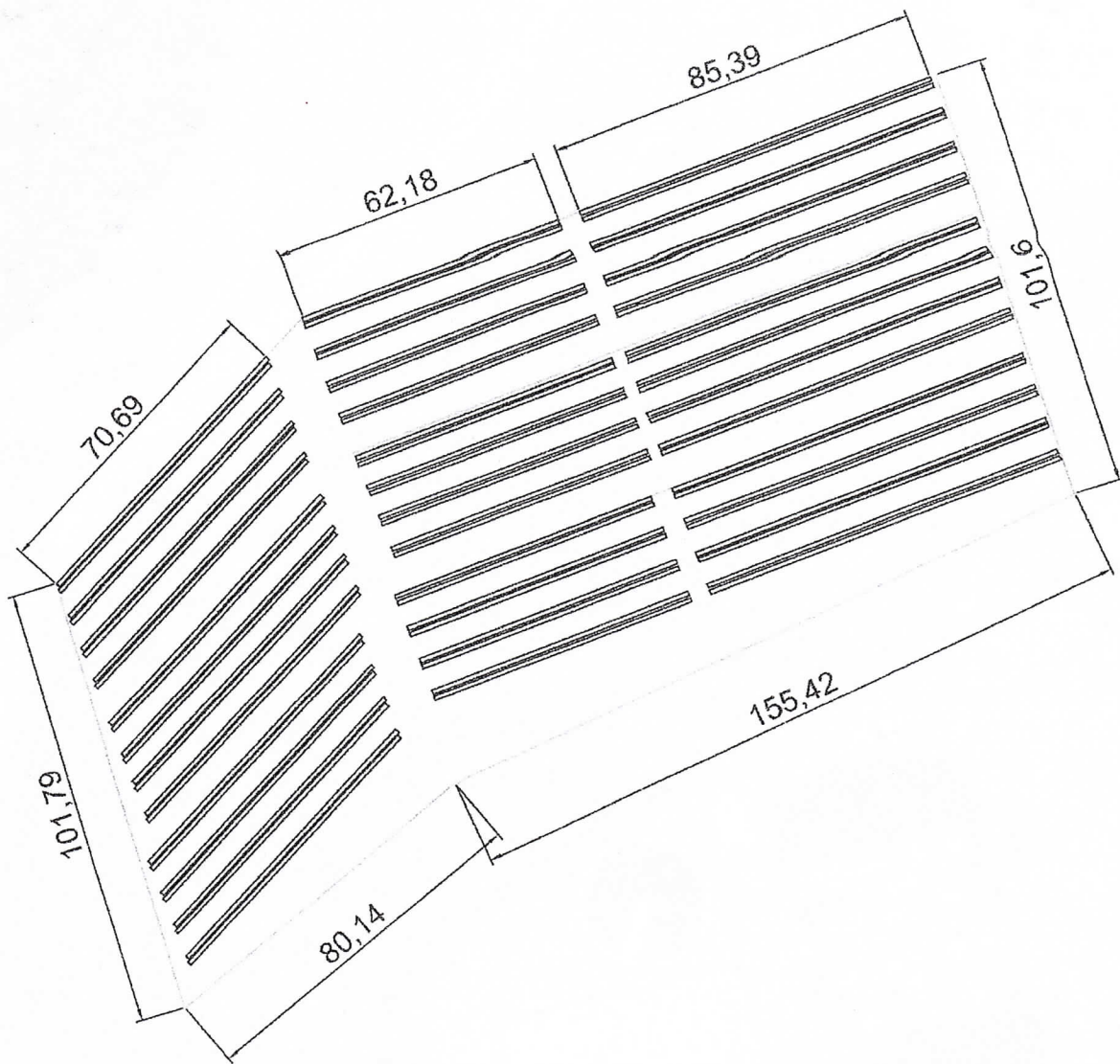
COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS

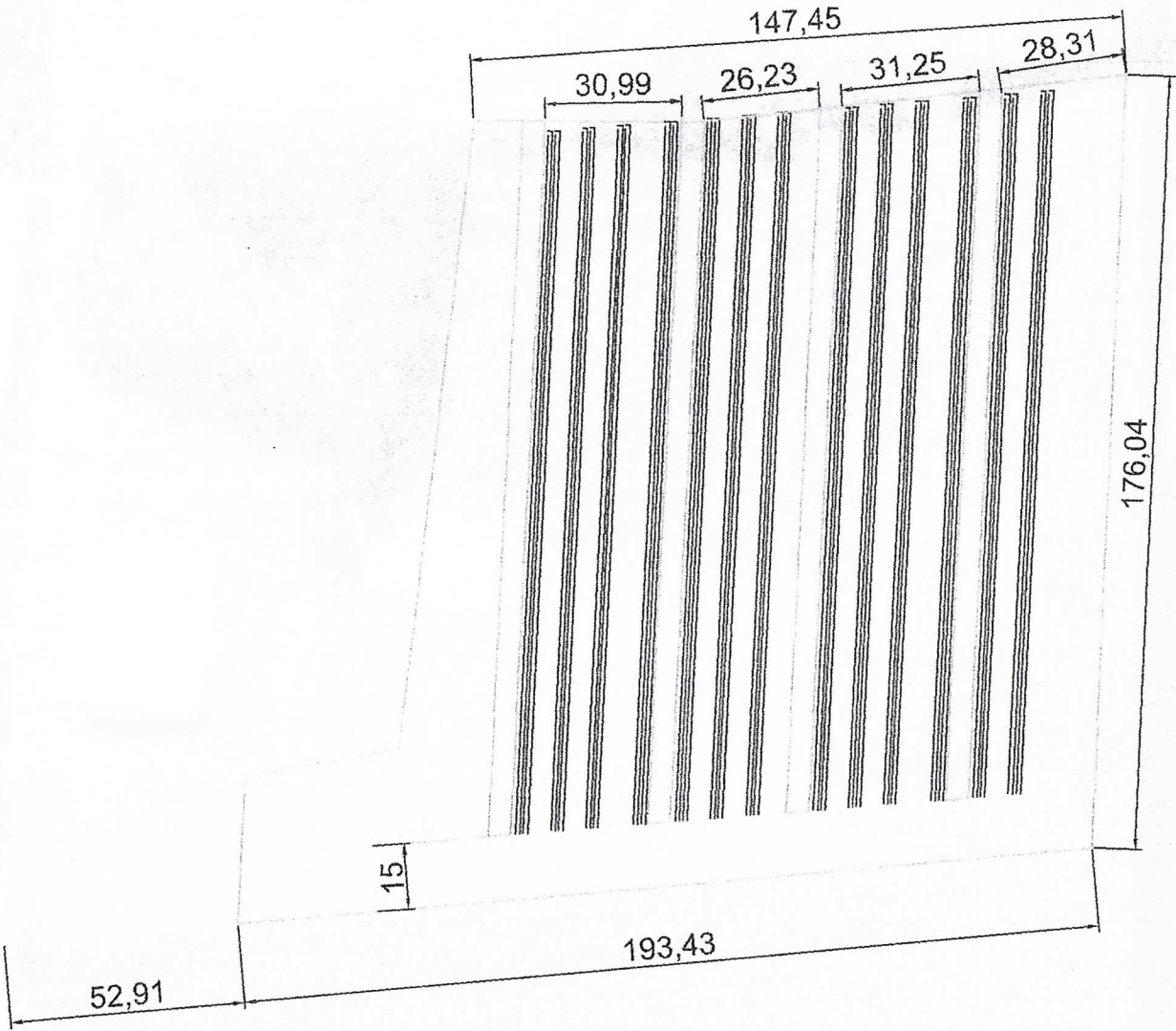
PRODUCED BY AN AUTODESK STUDENT VERSION



PRODUCED BY AN AUTODESK STUDENT VERSION







 <h2 style="margin: 0;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</h2> <h3 style="margin: 0;">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</h3>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 83.310.441/0097-69 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/03/2021
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AURORA ALIMENTOS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 10.12-1-01 - Abate de aves		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 10.13-9-02 - Preparação de subprodutos do abate		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa		
LOGRADOURO VL SAO DOMINGOS	NÚMERO S/N S/N	COMPLEMENTO ACESSO 2
CEP 99.950-000	BAIRRO/DISTRITO INTERIOR	MUNICÍPIO TAPEJARA
		UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL FISCAL@AURORAALIMENTOS.COM.BR		TELEFONE (49) 3321-3132
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/03/2021
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/05/2021 às 11:24:16 (data e hora de Brasília).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Tapejara
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Certidão Negativa de Débitos - Geral
Certidão Ano/Número: 2021/2316

Dados do Contribuinte

Razão Social: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS
CNPJ: 83.310.441/0097-69
Endereço: SÃO DOMINGOS, 0
Complemento: ACESSO 2
Bairro: INTERIOR
Cidade: TAPEJARA
Estado: RS
CEP: 99950-000

CERTIFICO de ordem do senhor Secretário da Fazenda, Responsável pelo Setor de Tributos, desta Prefeitura, a pedido da parte interessada, e as vistas das informações prestadas pelos órgãos fazendários, que o **CONTRIBUINTE** acima identificado, **NADA DEVE**, junto a esta Prefeitura.

CERTIFICO, outrossim, que fica ressalvado o direito da Fazenda Publica do Município, na cobrança de débitos provenientes de impostos, taxas e multas que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo. É o que cumpre certificar.

Prazo de Validade: 90 dias, de acordo com a Lei Municipal nº 3.442/2010 de 24 de dezembro de 2010, art. 128.

ATENÇÃO: A validade deste documento está condicionada a verificação no portal da Prefeitura Municipal de Tapejara www.tapejara.rs.gov.br.

Dígito Verificador: 7905

Certidão emitida em: 28/10/2021

Com validade até: 26/01/2022

Data impressão: 28/10/2021 - 14:43

<http://transparencia.tapejara.rs.gov.br:8082/>

Rua do Comercio, 1468 - CEP: 99950-000 - Centro - Tapejara - RS

Fone/Fax: (54)33444700



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS**

CNPJ/CPF: **83.310.441/0097-69**

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	210140154527995
Data de emissão:	28/10/2021 14:22:32
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	27/12/2021

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 83.310.441/0097-69

Razão Social: FRIG AURORA TAPEJARA II

Endereço: SAO DOMINGOS SN / INTERIOR / TAPEJARA / RS / 99950-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/10/2021 a 10/11/2021

Certificação Número: 2021101202122808237913

Informação obtida em 28/10/2021 14:59:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 83.310.441/0098-40

Razão Social:FRIG AURORA TAPEJARA I

Endereço: SAO SILVESTRE SN / INTERIOR / TAPEJARA / RS / 99950-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:12/10/2021 a 10/11/2021

Certificação Número: 2021101202122808237913

Informação obtida em 28/10/2021 17:13:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS**

CNPJ/CPF: **83.310.441/0098-40**

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	210140154757729
Data de emissão:	28/10/2021 17:15:09
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	27/12/2021

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



Prefeitura do Tapejara/RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Tapejara
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Certidão Negativa de Débitos - Geral
Certidão Ano/Número: 2021/2319

Dados do Contribuinte

Razão Social: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS
CNPJ: 83.310.441/0098-40
Endereço: SÃO SILVESTRE, 0
Complemento:
Bairro: INTERIOR
Cidade: TAPEJARA
Estado: RS
CEP: 99950-000

CERTIFICO de ordem do senhor Secretário da Fazenda, Responsável pelo Setor de Tributos, desta Prefeitura, a pedido da parte interessada, e as vistas das informações prestadas pelos órgãos fazendários, que o **CONTRIBUINTE** acima identificado, **NADA DEVE**, junto a esta Prefeitura.

CERTIFICO, outrossim, que fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município, na cobrança de débitos provenientes de impostos, taxas e multas que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo. É o que cumpre certificar.

Prazo de Validade: 90 dias, de acordo com a Lei Municipal nº 3.442/2010 de 24 de dezembro de 2010, art. 128.

ATENÇÃO: A validade deste documento está condicionada a verificação no portal da Prefeitura Municipal de Tapejara www.tapejara.rs.gov.br.

Dígito Verificador: 6414

Certidão emitida em: 28/10/2021

Com validade até: 26/01/2022

Data impressão: 28/10/2021 - 17:16

<http://transparencia.tapejara.rs.gov.br:8082/>

Rua do Comercio, 1468 - CEP: 99950-000 - Centro - Tapejara - RS
Fone/Fax: (54)33444700

PARECER JURÍDICO 321/2021

MODALIDADE: AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA INCENTIVOS

INTERESSADO: SECRETARIA DA INDUSTRIA E COMÉRCIO

RELATÓRIO:

Trata-se de parecer com a análise documental visando a possibilidade de beneficiar a empresa **COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS** com os incentivos fiscais provenientes das Leis Municipais nº 1752/1993 e nº 3.800/2013.

Tal pleito foi formulado pela empresa, com fulcro nas leis supramencionadas, intentando a concessão de 500 horas de serviços de máquina para terraplanagem, cascalhamento e compactação de área de terra para pátio de estocagem de lenhas nas unidades Aurora VL São Domingos e São Silvestre.

É o relatório, passa-se ao parecer opinativo.

FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Os requisitos que dão ensejo ao direito relacionado ao objeto do presente parecer vem primordialmente estruturado na Lei nº 3.800/13, em especial em seu art. 2º que assim dispõe:

Art. 2º Os incentivos de que trata o Artigo anterior, serão concedidos mediante requerimento apresentado pelo interessado, ao Poder Executivo Municipal, que encaminhará ao CODETAP - Conselho Municipal de Desenvolvimento de Tapejara, devendo estar acompanhado do seguinte:

1. Projeto circunstanciado do empreendimento contendo:

- 1.1 - Objetivo;
- 1.2 - Valor inicial;



- 1.3 - Cronograma de instalação;
- 1.4 - Área necessária para sua instalação;
- 1.5 - Absorção inicial de mão-de-obra direta e indireta e sua projeção futura;
- 1.6 - Efetivo aproveitamento de matéria-prima existente no município;
- 1.7 - Viabilidade de funcionamento regular;
- 1.8 - Produção inicial estimada;
- 1.9 - Projeção do faturamento;
- 1.10 - Estimativa do ICMS a ser gerado;
- 1.11 - Prazo para o início das atividades;
- 1.12 - Estudo de viabilidade econômica do empreendimento;
- 1.13. - Anteprojeto de construção ou ampliação;
- 1.14. - Licença Ambiental quando necessário.
- 1.15 - Para os casos de concessão do benefício, mediante o repasse de valores para pagamento de locação de imóvel, o beneficiário deverá apresentar pesquisa de preço de locação, de no mínimo três imóveis distintos, porém com características semelhantes, passíveis de locação, para fins de avaliação, por comissão designada pelo Município, que poderá obter auxílio técnico de corretor de imóveis.

2. Habilitação Jurídica:

- 2.1 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social - e alterações - em vigor devidamente registrado;
- 2.2 - CPF e Carteira de Identidade;
- 2.3 - Comprovante de residência dos proprietários.

3. Qualificação Econômico-Financeira

- 3.1 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social ou balanço de abertura, vedada a substituição por balancetes e balanços provisórios;
- 3.2 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica;
- 3.3 - Certidão Negativa de Protesto de Títulos da Comarca a que pertence à sede da empresa.

4. Regularidade Fiscal

- 4.1 - Cópia do cartão do CNPJ;
- 4.2 - Certidão Negativa de Tributos Municipal, Estadual e Federal;
- 4.3 - Certidão Negativa do CNDT, INSS, FGTS e PGFN;
- 4.4 - Cópia da DIRF/RAIS/CAGED;
- 4.5 - Guia Informativa Modelo B;
- 4.6 - Declaração conforme artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

No caso em apreço, o benefício pleiteado encontram-se colecionado no artigo 6º da Lei Municipal nº 1.752/93.



Art. 6º O Município, independentemente dos incentivos referidos nos artigos anteriores, poderá fazer constar do Projeto de Lei, colaboração com as empresas industriais, **através de serviços de terraplenagem**, rede de água, rede de energia elétrica, auxílio para edificações e outros, considerando sempre a repercussão da atividade industrial para a economia do Município.

Assim, da análise documental trazida ao setor, temos que o pedido atende aos requisitos legais, não existindo nenhum vício que impeça seu regular trâmite. Estando, portanto, em harmonia com a legislação municipal pertinente.

Contudo, conforme o artigo 7º¹, da Lei 1.752/93, os incentivos deverão passar por autorização do CODETAP (Conselho de Desenvolvimento de Tapejara).

Ademais, se beneficiada pela lei, fica a empresa condicionada a providenciar a Licença Ambiental, se necessária, conforme exigido no art. 2º, '1.14', da Lei 3800/13.

CONCLUSÃO:

Postas as orientações e apontamentos alhures, e, resguardado o poder discricionário do gestor quanto à oportunidade e conveniência do ato administrativo, em obediência às normas legais, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade e constitucionalidade do presente pedido de concessão dos benefícios requeridos através das Leis Municipais nº 1752/1993 e Lei nº 3.800/2013, por não vislumbrar nenhum vício de ordem legal ou constitucional que impeça seu normal trâmite.

¹ **Art. 7º** Os incentivos instituídos por esta Lei, serão objeto de discussão do CODETAP - Conselho de Desenvolvimento de Tapejara, que deverá emitir parecer justificando caso a caso. (Redação dada pela Lei nº 2255/2000)

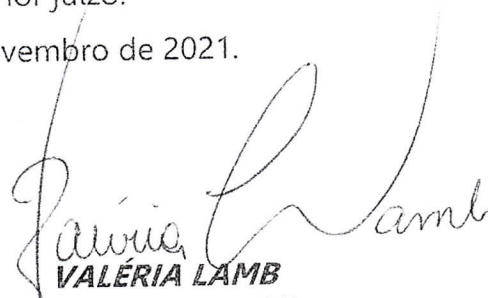


Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e aprovação. Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal² que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Tapejara, RS, 03 de novembro de 2021.

LEONARDO FRIGERI
Procurador - Geral do Município
OAB/RS 111.697

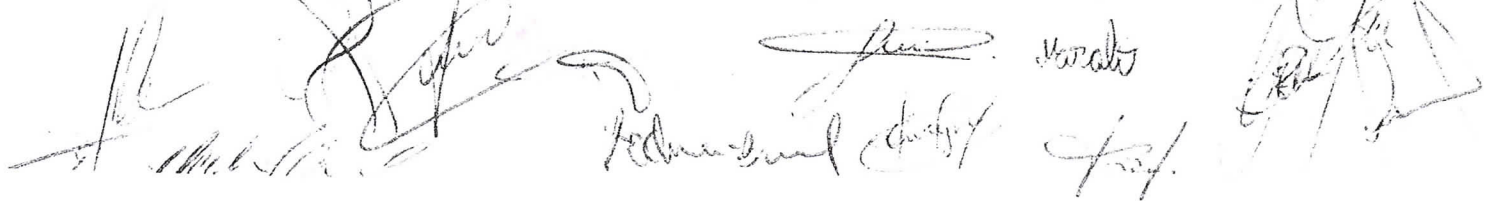

VALÉRIA LAMB
Assessora Jurídica
OAB/RS 84.247

² "O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.

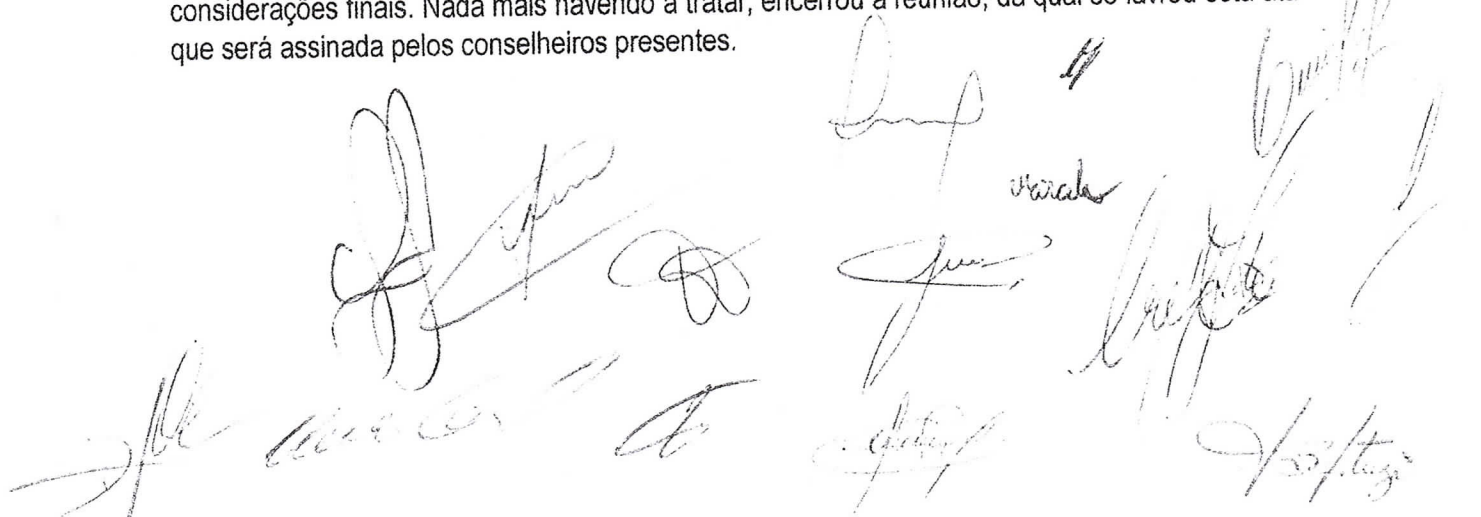


ATA 002/21

Aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e vinte um, às oito horas e trinta minutos, na sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Tapejara/RS, reuniram-se os membros do CODETAP – Conselho de Desenvolvimento de Tapejara, sob a Presidência do Sr. Tiago Favreto. Inicialmente o Prefeito Municipal, Sr. Evanir Wolff, fez breve explanação sobre os projetos da administração no que se refere ao fomento das atividades empresariais, especialmente sobre as melhorias e ampliações que serão realizadas nos distritos industriais. Também, comentou sobre as ações a serem realizadas em breve no que tange a solucionar o problema do “alagamento do centro da cidade”, fato que tem preocupado os empresários daquela região e a administração municipal, pelos transtornos que causa. Por fim, esclareceu sobre o andamento dos trâmites da obra de asfaltamento da estrada Tapejara/Charrua, mostrando que diante do calendário do DAER, a previsão de início é para novembro. Na sequência a reunião foi conduzida pelo Sr. Presidente, o qual colocou em discussão a seguinte pauta de assuntos: **1 - CONCRETAP INDÚSTRIA DE PRÉ MOLDADOS LTDA - CNPJ 94.331.865/0001-84.** Pretende a aquisição dos lotes nrs. 19.753, 19.574, 19.755, 19.756, 19.757, 19.763, 19.764, 19.765, 19.766 e 19.767, com área total de 11.500 m², juntamente com pavilhão em estrutura pré-moldada e cobertura, com área de 600,00 m², localizado no Distrito Industrial João Fortunato, objeto de concessão de direito real de uso à requerente, nos termos da Lei Municipal nº 2.600/03 e contrato nº 304/04. Em aprovada a alienação, também postula a isenção das taxas e tributos municipais incidentes sobre a regularização/averbação da área construída no imóvel. A empresa conta em seu quadro com aproximadamente 30 funcionários. O Sr. Moisés Morro, representando o Sindicato Rural, elogiou a trajetória da empresa, destacando a importância do incentivo concedido na época, pois a empresa hoje está consolidada no mercado, sendo favorável ao pleito. Sobre o pedido, o representante da OAB/Tapejara, Dr. Ódimar Eduardo Iaskiewicz se disse favorável, no entanto, condiciona a posição, a parecer jurídico sobre a viabilidade da pretensão, O Secretário da pasta, Sr. Márcio Canali, esclareceu que os pareceres serão encaminhados aos membros em momento posterior, haja vista que o Departamento Jurídico entende ser necessário parecer do Conselho previamente, para assim analisar o atendimento dos requisitos exigidos pela Lei. Pelos demais membros, parecer **FAVORÁVEL;** **2 - RIOGRANDENSE POÇOS ARTESIANOS LTDA - CNPJ nº 18.143.021/0001-31.** Trata-se de requerimento em que postula área de aproximadamente 3.000 m², na forma de Concessão de Direito Real de Uso, em Distrito Industrial do Município, para construção de pavilhão. Justifica o pedido na ampliação e extensão das atividades, com fabricação de reservatórios, estruturas metálicas, fabricação dos aparelhos dosadores de cloro e montagem de quadros de comando para automação de indústria e poços artesianos. A empresa conta em seu quadro com aproximadamente 14 funcionários; **3 - ANDREI GUIDINI - ME (KOPLÁS TERMOPLÁSTICOS) - CNPJ nº 22.303.324/0001-31,** solicita área de aproximadamente 2.000 m², na forma de Concessão de Direito Real de Uso, em Distrito Industrial do Município, para construção de pavilhão industrial. A empresa atualmente trabalha com a fabricação de “MOTORHOMES” para camping e trabalho (food trucks). Com a ampliação do espaço físico aumentará a linha de produção. Além disso, projeta a incrementação com fabricação de produtos termoplásticos. Conta em seu quadro com aproximadamente 05 colaboradores, com a ampliação projeta 10 colaboradores diretos e indiretos. Sobre os pedidos dos **Itens 2 e 3, ficou decidido**



que permanecem em pauta, aguardando parecer da comissão de vistoria, formada pelos representantes do Lyons Club, APROCON, e Sindilojas; Dando continuidade, o Sr. Presidente, submeteu a apreciação os itens 4, 5, 6 e 7, da pauta, em razão de que tratam-se de mesma matéria: **4 - ALGER NUTRIÇÃO LTDA**, CNPJ nº 22.177.351/0001-05, solicita incentivos, com base na legislação vigente, através de serviços de máquina, para aterramento e cascalhamento do pátio e acessos, aonde a empresa está construindo pavilhão industrial, (Estrada Perimetral, n. 820). Aproximadamente 80hrs máquina **5 - COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS**, CNPJ nº 86.310.441/0097-69, requer serviços de máquina para terraplenagem, cascalhamento e compactação de área de terra para pátio de estocagem de lenha nas unidades da Aurora de VL São Domingos e São Silvestre. Aproximadamente 500hrs máquina. **6 - COMÉRCIO DE PNEUS ÉDIO LUÍS LTDA**, CNPJ nº 08.641.931/0001-80, solicita incentivos, na forma de serviços de máquina, para realizar a infraestrutura de nivelção do terreno e cascalhamento do pátio e acessos em novo empreendimento da empresa (transferir toda a linha pesada - truch center), localizado na Estrada Perimetral Sul, próximo ao trevo de saída para Ibiçã. Aproximadamente 50hrs máquina. Requer ainda a isenção de taxas e tributos municipais incidentes sobre a construção e regularização da obra, na forma da lei; **7 - STENZEL UNIFORMES PROFISSIONAIS (DANIELA STENZEL ME)**, CNPJ nº 09.651.211/0001-69, solicita incentivos para a industria, na forma de serviços de máquina, para realizar a infraestrutura de nivelção/terraplenagem do terreno, cascalhamento do pátio e acessos, em pavilhão industrial que será construído pela empresa. Aproximadamente 80hrs máquina, requer ainda a isenção de taxas e tributos municipais incidentes sobre a construção. A requerente possui em torno de 30 funcionários. Nesse sentido, o Conselho emitiu voto FAVORÁVEL aos pedidos dos itens 4, 5, 6 e 7, acima citados. Ressalvaram, no entanto, que a parecer emitido fica condicionado a viabilidade legal, assim expressa em Parecer Jurídico, o qual deverá ser levado a conhecimento do Colegiado; **8 - OREGON PRÉ MOLDADOS EIRELI**, CNPJ nº 43.108.715/0001-75, solicita área em Distrito Industrial do Município, aproximadamente 2.500m², para a instalação da indústria (fabricação de estruturas em pré-moldados). Ainda, almeja a isenção de taxas e tributos municipais incidentes sobre a construção. Tal pedido foi analisado na ultima reunião do conselho, no entanto, requerido por FAVRETTO SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA. Trata-se de alteração da pessoa jurídica requerente. PARECER FAVORÁVEL; Por fim, apreciado o pedido **9 - DOUGLAS ANDRÉ GRATIERI - EIRELI**, CNPJ nº 21.387.276/0001-44, estabelecida no Distrito Industrial Augusto Menegaz. Conforme Lei Municipal nº 3.992/15 possui concessão de direito real de uso de área de 612,87 m², no entanto, a área ocupada de fato é maior. Desta forma, postula a regularização (alteração da lei) ao efeito de que a concessão seja da área de 2.225,00 m², matrícula nº 28.400 do CRI de Tapejara. Considerando que o requerente já ocupa de fato a área há mais de 03 anos, o Conselho emitiu Parecer FAVORÁVEL. Os itens **10 - Factor Soluções em Efluentes** e **11 - Michel Rocha e CIA LTDA**, permanecem em pauta, eis que pendente a juntada de documentos. O Presidente do Conselho Sr. Tiago Favretto fez suas considerações finais. Nada mais havendo a tratar, encerrou a reunião, da qual se lavrou esta ata que será assinada pelos conselheiros presentes.



The bottom of the page contains several handwritten signatures and scribbles. On the left, there are three distinct signatures. In the center, there is a signature that appears to be 'Tiago Favretto' with a checkmark above it. To the right, there are more scribbles and a signature that looks like 'Tiago Favretto'.